

2024, EXP, I, C, 81



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E VIÁRIA**

**NIPG 621/24**





CONTRATO	
Data	Revisão
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	621/24

2024.EXP.I.C.81

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E VIÁRIA

### Entre

**PRIMEIRO: Município de Espinho**, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

e

**SEGUNDA: União de Freguesias de Anta e Guetim**, pessoa coletiva n.º 510 834 450, com sede na Rua do Passal, N.º 1, União das Freguesias de Anta e Guetim do concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, União das Freguesias de Anta e Guetim, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representado pelo Presidente da União das Freguesias de Anta e Guetim, Nuno Pinto de Almeida, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

### Considerando que:

- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor), prevê a possibilidade de delegação de competências dos municípios nas freguesias (cf. artigo 117.º/2), em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cf. 131.º), com a finalidade de promover coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cf. artigo 118.º).
- Esta delegação de competências concretiza-se, obrigatoriamente, através da celebração de contratos interadministrativos entre os respetivos órgãos autárquicos e órgãos das freguesias (cf. artigo 120.º/1 do RJAL); sendo os contratos interadministrativos o instrumento que visa regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, de modo a conferir à administração uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos (cf. artigo 121.º do RJAL)



- iv. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo (cf. artigo 120.º/2 do RJAL).
- v. A celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e as juntas de freguesia carece de autorização pela assembleia municipal (cf. alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL), tendo o órgão deliberativo conferido a necessária autorização para este efeito aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2024, os quais contemplavam esta delegação de competências nas freguesias;
- vi. Compete à câmara municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos no RJAL, conforme determina a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º.
- vii. De acordo com o estudo sobre os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pelos órgãos das freguesias das competências para eles transferidas pelo município, previsto no n.º 1 do artigo 115.º (aplicável por via da remissão operada no artigo 122.º/1) e necessário à concretização desta delegação de competências verifica-se que as competências no âmbito da manutenção da rede pedonal e viária, ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.

**É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do investimento em infraestruturas e rede viária, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 131.º e 120.º do RJAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes:**

### Cláusula 1.ª - Objeto e âmbito

1 – O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Espinho na União das Freguesias de Anta e Guetim, em matéria de Investimento em Rede Pedonal e Viária na respetiva circunscrição territorial a realizar durante o ano de 2024.

2 – Por via do presente contrato administrativo são delegadas na União das Freguesias de Anta e Guetim as competências relativas à intervenção nas seguintes artérias da rede viária dessa freguesia - correspondendo às necessidades e prioridades de intervenção assinaladas pela Junta de Freguesia e reconhecidas como de interesse municipal pela câmara municipal, através da execução de trabalhos de repavimentação, reparação, requalificação, arranjo e/ou melhoria, abaixo melhor especificados:

- Rua dos Lagos – repavimentação total do arruamento, desde o limite do concelho até à Rua da Aldeia Nova, conforme indicado no Anexo I;
- Rua de Cassufas – identificada no Anexo II (reparações pontuais);
- Rua de Esmojães – identificada no Anexo III (reparações pontuais);



# CONTRATO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E VIÁRIA

Data	Revisão
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	621/24

2024.EXP.I.C.81

- d) Rua do Souto – identificada no Anexo IV (reparações pontuais);
  - e) Travessa de S. Mamede - repavimentação total de troço do arruamento, desde a Rua do Cruzeiro até à Travessa do Guião, conforme indicado no Anexo V.
- 3 – Nos casos identificados no ponto anterior e sempre que as intervenções nos arruamentos se refiram apenas a reparações pontuais, deverão as mesmas ser identificadas e evidenciadas, através de registo fotográfico, em momento anterior e ulterior à respetiva realização, e disso dando conhecimento ao Município, no contexto das reuniões previstas na alínea b) da cláusula 4.ª.

### Cláusula 2.ª - Recursos financeiros e modo de afetação

1 – São afetos à execução do presente contrato de delegação de competências recursos financeiros no montante global de **122.850,00€** (cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta euros), os quais são distribuídos da seguinte forma:

Intervenção	Valor
Rua Lagos	54.900,00€
Rua de Cassufas	24.000,00€
Rua de Esmojães	10.600,00€
Rua do Souto	11.090,00€
Travessa de S. Mamede	22.260,00€

2 – A distribuição e afetação dos valores previstos no número anterior, resultando de uma estimativa acordada entre as partes (conforme acima indicado), deve ser respeitada e observada pela Freguesia, admitindo-se uma margem de variação residual de 20%, ficando esta redistribuição dos recursos financeiros entre as intervenções previstas sujeita a prévia autorização do Município de Espinho, por decisão a tomar pela presidente do órgão executivo no âmbito da execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

3 – O mecanismo de adaptabilidade referido na primeira parte do número anterior despoleta-se mediante acordo das partes nas reuniões de acompanhamento regular, formalizado por escrito através da respetiva ata da reunião ou mediante autorização do Município, em face de requerimento da Junta de Freguesia, devidamente fundamentado.

4 - Os recursos financeiros destinados à execução são disponibilizados pelo Município e transferidos para a Freguesia da seguinte forma:

- a) 30% do valor total, previsto no n.º 1 da presente cláusula, como adiantamento, após a outorga do presente contrato interadministrativo pelas partes;
- b) Os restantes 70% respeitantes a cada uma das intervenções previstas serão transferidos após a conclusão das mesmas, a título de reembolso, após a entrega de relatório parcial correspondente, que demonstre a conclusão da execução das competências delegadas – devidamente acompanhado de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia -, sempre depois de avaliação



pelo Município e subsequente confirmação da elegibilidade das despesas constantes do pedido de pagamento apresentado pela Junta de Freguesia.

4 – Para efeitos da execução financeira do presente contrato interadministrativo só são admissíveis despesas efetivamente realizadas pela Freguesia no período compreendido entre a data da sua outorga pelas partes e o dia 30/11/2024, data-limite para a concretização das intervenções que constituem o objeto das competências delegadas por esta via.

5 – O Município de Espinho conclui a execução financeira deste contrato interadministrativo até 31/12/2024, realizando as transferências a que haja lugar dentro desse prazo.

6 – A demonstração da efetiva realização das despesas pela Freguesia durante a execução das competências que por esta via lhe são delegadas é feita através da apresentação das faturas de cada uma das despesas executadas acompanhadas dos respetivos recibos, validamente emitidos, que comprovem a sua efetiva realização e pagamento.

7 – Fica, desde já, estabelecido e aceite pela Freguesia que o Município não procederá à transferência de verbas para pagamento de intervenções que não estejam previstas (no todo ou em parte) ou que não tenham sido expressamente autorizadas pelo Município, por decisão a tomar pela presidente do órgão executivo no âmbito da execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

### **Cláusula 3.ª - Obrigações das Partes**

1 – No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município de Espinho obriga-se a:

- a) Transferir para a Freguesia os recursos financeiros afetos à execução do presente contrato interadministrativo, nos termos estabelecidos na cláusula anterior;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da presente delegação de competência, em estreita articulação com a Junta de Freguesia;
- c) Prestar, através dos seus serviços, o apoio técnico necessário ao acompanhamento da execução das competências delegadas;
- d) Proceder à análise dos relatórios de execução das competências delegadas, bem como à sua aprovação depois de confirmada a elegibilidade das despesas realizadas;
- e) Comunicar à Freguesia todas as circunstâncias que, ocorrendo durante a execução da presente delegação de competências, sejam suscetíveis de perturbar ou condicionar o seu bom e regular funcionamento e concretização, bem como qualquer outra informação que seja relevante e imprescindível nesse âmbito.

2 – No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a União de Freguesias de Anta e Guetim, obriga-se a:

- a) Executar na íntegra as competências que por esta via lhe são delegadas com rigor, zelo e diligência, realizando as intervenções previstas em respeito do estabelecido e acordado com o Município, cumprindo os traçados, tipologias e distribuição de verbas determinados para o efeito;

CONTRATO	
Data	Revisão
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	621/24

**MUNICÍPIO DE ESPINHO**

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E VIÁRIA**

2024.EXP.I.C.81

- b) Observar e cumprir todas as orientações e normas técnicas, bem como todas as regras regulamentares e legais aplicáveis à execução das competências que foram objeto de delegação;
  - c) Não alterar qualquer traçado, tipologia e orçamento das intervenções previstas sem prévia autorização do Município, sempre condicionada à apresentação de justificação e fundamentação completas e detalhadas das respetivas circunstâncias que determinaram a necessidade de proceder a essas alterações;
  - d) Elaborar e entregar ao Município de Espinho, de forma completa e detalhada e dentro dos prazos fixados, os seguintes relatórios:
    - i. Relatórios intercalares de acompanhamento - a apresentar em junho e em setembro, para preparação das respetivas reuniões a acontecer nesses momentos;
    - ii. Relatórios parciais de execução - referentes a cada uma das intervenções previstas e que se destinam a evidenciar, de forma simples e objetiva a sua concretização e conclusão, sendo instruídos juntamente com cópias dos documentos da despesa realizada e paga pela Freguesia;
    - iii. Relatório final - destina-se ao fecho das operações e a documentar a execução das intervenções que só agora ficaram concluídas, devendo também conter um descritivo sumário global e uma apreciação da execução, devendo ser instruído com toda a documentação referida na alínea anterior que ainda não tenha sido entregue ao Município;
    - iv. Elaborar e entregar os demais relatórios, informações e documentos que lhe sejam solicitados pelo Município durante o acompanhamento desta delegação de competências;
  - e) Comunicar ao Município de Espinho todas as circunstâncias que, ocorrendo durante a execução da presente delegação de competências, sejam suscetíveis de perturbar ou condicionar o seu bom e regular funcionamento e concretização, bem como qualquer outra informação que seja relevante e imprescindível nesse âmbito;
- 3 - Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se periodicamente e sempre que necessário, com a realização das diligências que se demonstrem adequadas e pertinentes.

**Cláusula 4.ª - Fases de execução**

A execução do presente contrato interadministrativo e das competências que sua via são delegadas na Freguesia, obedece ao seguinte faseamento:

- a) Execução e concretização das intervenções estabelecidas: até ao dia 30/11/2024;
- b) Reuniões intercalares de acompanhamento: durante os meses de junho e setembro de 2024 e sempre que solicitado por uma das partes;
- c) Entrega dos relatórios intercalares de acompanhamento: devem ser preparados de modo a estarem prontos para apresentação pela Junta de Freguesia depois de convocada para as reuniões que terão lugar em junho e setembro, com a antecedência mínima razoável que permita a preparação dessas reuniões;
- d) Entrega dos relatórios parciais de execução (juntamente com os comprovativos da sua concretização e conclusão de cada intervenção, em respeito do estabelecido e da realização da despesa



<b>CONTRATO</b>	
<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
<b>Codificação</b>	<b>NIPG</b>
PG03-00-IMP-11 06	621/24

2024, EXP. C&I  
*[Handwritten signature]*

efetivamente realizada e paga pela Freguesia): depois de concluída a intervenção a que respeitam e obtidos os recibos da correspondente despesa realizada;

- e) Entrega do relatório final: até ao dia 10/12/2024;
- f) Avaliação do relatório final pelo ME: até ao dia 15/12/2024;
- g) Pagamento dos demais valores referentes aos recursos financeiros afetos à execução do contrato: até ao dia 31/12/2024.

### **Cláusula 5.ª – Comunicações e pontos focais**

1 – Sem prejuízo da normal articulação entre os presidentes dos órgãos executivos do município e da freguesia intervenientes, são expressamente designadas as seguintes pessoas como pontos focais para efeitos das comunicações e articulação durante o acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo:

- a) Em representação do Município de Espinho: para o acompanhamento técnico e respetiva articulação, a pessoa titular do cargo dirigente dos serviços municipais com competência no domínio das infraestruturas, espaço público e redes viárias; para o acompanhamento institucional e político e a respetiva articulação, um membro do Gabinete de Apoio à Presidência da CME, a designar pela Presidente da Câmara Municipal.
- b) Em representação da União de Freguesias de Anta e Guetim: Nuno Pinto de Almeida, na qualidade de presidente da junta de freguesia.

2 – As notificações e comunicações entre o município e a freguesia devem ser feitas por escrito, preferencialmente através de correio eletrónico para os seguintes endereços: Câmara Municipal de Espinho - [geral@cm-espinho.pt](mailto:geral@cm-espinho.pt); União de Freguesias de Anta e Guetim - [anta@jf-antaeguetim.pt](mailto:anta@jf-antaeguetim.pt); ficando salvaguardada a necessidade de estabelecimento de contactos diretos pontuais, pessoalmente ou por telefone, no âmbito do acompanhamento de proximidade mantido ao longo da execução da presente delegação de competências.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à contraparte.

### **Cláusula 6.ª – Dos Relatórios a apresentar pela Junta de Freguesia**

Para efeitos dos relatórios previstos nos pontos i) a iii) da alínea d) do n.º 2 da cláusula 3.ª são aplicáveis as seguintes regras:

- 1 – A não apresentação, juntamente com os relatórios em causa, dos respetivos documentos comprovativos da efetiva realização da correspondente despesa tem como consequência para a Freguesia a obrigação de restituir os recursos financeiros disponibilizados, no todo ou em parte, pelo Município para a execução da competência delegada em questão.
- 2 – A apresentação dos relatórios em causa não se basta pela sua mera entrega, mas pressupõe a correta instrução e a apresentação de todos os documentos instrutórios essenciais, em particular comprovativos da despesa efetivamente realizada.

<b>CONTRATO</b>	
 <b>MUNICÍPIO DE ESPINHO</b>	<b>CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E VIÁRIA</b>
	<b>Data</b>
	<b>Revisão</b>
<b>Codificação</b>	<b>NIPG</b>
PG03-00-IMP-11 06	621/24

3 - Cada um destes relatórios fica sujeito a aprovação pela Presidente da CME, após apreciação dos serviços municipais competentes, sendo que existindo insuficiências a suprir, por falta de informação reportada, ou documentos por apresentar, o Município notifica a Junta de Freguesia para, no prazo máximo de cinco dias, seguidos, os entregar.

4 - Verificando-se, da análise dos relatórios em causa e da conferência dos documentos que o acompanham, que a despesa efetivamente realizada foi em montante inferior ao previsto, o Município de Espinho profere decisão, através de despacho da Presidente da CME com base em informação dos seus serviços técnicos, determinando uma atualização do valor em conformidade, a qual será imediatamente notificada à freguesia.

5 - Estes relatórios são elaborados pela Junta de Freguesia com base no modelo disponibilizado para o efeito pelo Município, sem prejuízo de poderem ser complementados com outras informações e elementos que o órgão executivo da freguesia considere como importantes ou adequados.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Acompanhamento da execução das competências delegadas por via do presente contrato**

1 - O Município de Espinho, no âmbito do acompanhamento do presente contrato interadministrativo, procede á verificação do cumprimento das competências objeto de delegação na Freguesia, pelas formas e meios considerados como adequados, realizando para tal, nomeadamente, reuniões em obra, vistorias e outras ações inspetivas, e solicitando todas as informações que se verifiquem como necessárias.

2 - As indicações, orientações e determinações emitidas pelo Município de Espinho no âmbito do acompanhamento da execução das competências, que são delegadas na Freguesia por via do presente deste Contrato, são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com as mesmas.

3 - A Junta de Freguesia deve comunicar ao Município, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia ou outra circunstância que afete ou seja passível de afetar, de forma significativa, a execução das competências que por esta via lhe são delegadas.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Vigência**

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é válido desde a sua outorga e vigora durante o corrente ano civil cessando a sua vigência em 31/12/2024, sem prejuízo da ocorrência das vicissitudes nele contempladas.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Vicissitudes do contrato**

1 - O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, mediante deliberação dos órgãos autárquicos competentes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes

		<b>CONTRATO</b>	
	<b>CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E VIÁRIA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		<b>Codificação</b>	<b>NIPG</b>
		PG03-00-IMP-11 06	621/24

  
 2024.EXP.L.C.81

fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto deste Contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente justificadas; sendo qualquer modificação formalizada através da realização de adenda ao contrato.

2 –A delegação de competências operada pelo presente contrato interadministrativo e a sua execução podem ser, total ou parcialmente, suspensas com fundamento em razões de relevante interesse público, devidamente justificadas, para o que devem as partes demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL, com as devidas adaptações.

3 –Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução deste Contrato Interadministrativo, o Município e a Freguesia podem resolver o presente contrato de delegação de competências nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando se verificar o incumprimento definitivo por facto imputável à contraparte;
- b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas e justificadas; para o que deve ser demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

4 – O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode ser revogado pelas partes, por mútuo acordo, a formalizar por escrito por averbamento ao contrato, para que dele passe a constar essa circunstância para referência e memória futura.

5 – A mudança dos titulares dos órgãos autárquicos não determina a caducidade do presente contrato interadministrativo.

**Cláusula 10.ª – Disposições finais**

1 – O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os anexos referidos nas suas cláusulas.

2 - Na execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências são aplicáveis os seguintes regimes:

- a) O constante do respetivo clausulado e o estabelecido nos anexos nele referidos e que dele fazem parte integrante;
- b) Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor);
- c) Subsidiariamente aplicam-se ainda:
  - i) O Código dos Contratos Públicos;
  - ii) O Código do Procedimento Administrativo.

3 - Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências é fixado como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

4 - O presente contrato interadministrativo é afixado em local próprio nas respetivas sedes e publicitado no sítio da internet na página institucional de cada uma das partes na internet, respetivamente em [www.cm-espinho.pt](http://www.cm-espinho.pt) e em [www.jf-antaeguetim.pt](http://www.jf-antaeguetim.pt).

A minuta deste Contrato Interadministrativo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Espinho em 22 de abril de 2024, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com base na autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 21 de dezembro de 2023, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2024, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado Regime Jurídico das Autarquias, tendo sido presente à reunião da União de Freguesias de Anta e Guetim realizada no dia 21 de maio de 2024, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma legal, com base na autorização prévia genérica facultada pela Assembleia da União de Freguesias de Anta e Guetim na sua 4.ª Sessão realizada em 4 de dezembro de 2023, em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do citado Regime Jurídico.

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um original.

Espinho, aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Pelo Município de Espinho,



A Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Maria Manuel Barbosa Cruz

Pela **União de Freguesias de Anta e Guetim**,



O Presidente da União de Freguesias de Anta e Guetim, Nuno Pinto de Almeida



Junta de Freguesia  
**ANTA e GUETIM**

ANTA RUA DO VASSAL Nº 1 | 4500-056 ESPINHO  
GUETIM RUA 22 DE ABRIL Nº 101 | 4500-422 ESPINHO

# ANEXOS

## Localização das Intervenções

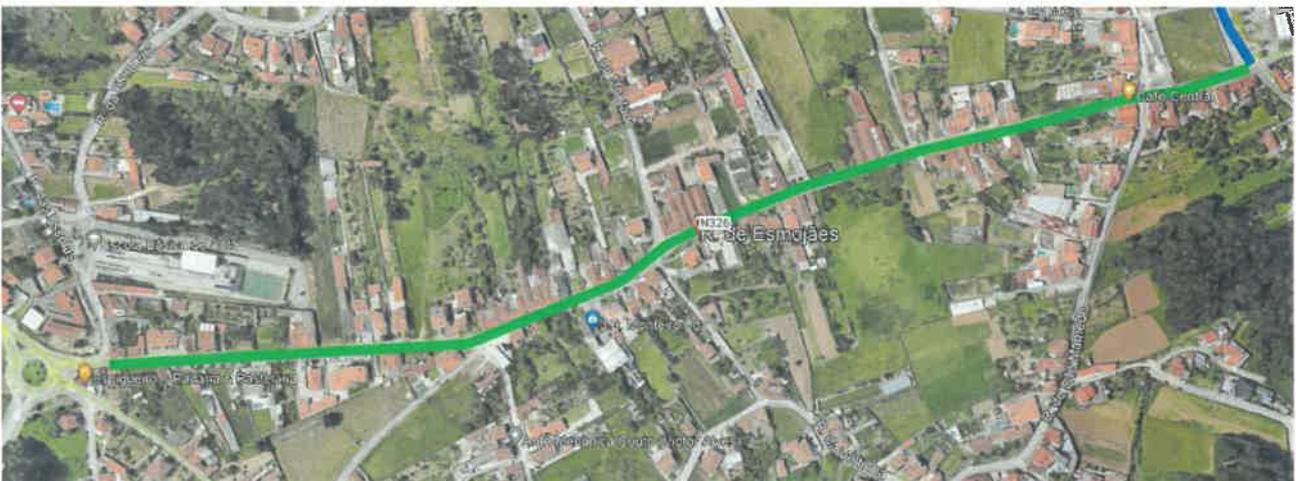
*Handwritten signature*

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E VIÁRIA

Data	Revisão
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	621/24

## ANEXO I – Rua dos Lagos – Localização da intervenção



**ANEXO II – Rua de Cassufas (reparações pontuais) – Localização da intervenção****ANEXO III – Rua de Esmojães (reparações pontuais) – Localização da intervenção****ANEXO IV – Rua do Souto (reparações pontuais) – Localização da intervenção**

*Handwritten signature*



# CONTRATO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E VIÁRIA

Data	Revisão
	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	621/24

2024.EXP.I.C.81



ANEXO V – Travessa de São Mamede (pavimentação total) – Localização da intervenção



2024.E.X.P.D.C. 812  
**Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Espinho de 22/04/2024****Deliberação Nº 132/2024: Celebração de contratos interadministrativos com as freguesias do concelho para delegação de competências no âmbito do investimento em infraestruturas e rede viária**

Presente a informação n.º 985/2024 do Núcleo de Mobilidade e Infraestruturas, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e, concordando com a proposta dos serviços, ao abrigo da autorização conferida pela Assembleia Municipal de Espinho aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2024 (por deliberação tomada em sua reunião de 21/12/2023) nos termos e para os efeitos do disposto nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 131.º e 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor), deliberou delegar nas Freguesias as competências relativas à intervenção em rede viária, pedonal e espaço público, de cada uma das respetivas circunscrições territoriais - correspondendo às necessidades e prioridades de intervenção assinaladas pela Junta de Freguesia e reconhecidas como de interesse municipal pela Câmara Municipal -, através da execução de trabalhos de repavimentação, reparação, requalificação, arranjo e/ou melhoria, melhor especificados e nos termos descritos e identificados em cada uma das minutas de contrato interadministrativo em anexo, relativamente a cada uma destas freguesias do concelho, que foram igualmente aprovadas pelo órgão executivo para o efeito. A deliberação foi tomada por maioria, com quatro votos a favor dos eleitos do PS e três abstenções dos eleitos do PSD, os quais manifestaram intenção de apresentar declaração de voto.

O Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,  
(em regime de substituição)



**Carlos Luís Bessa Monteiro Morais Galo**  
Assinatura Digital Qualificada

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE ANTA E GUETIM DE 21/05/2024

### CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE JUNTA

#### DELIBERAÇÃO PONTO 1 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM O MUNICÍPIO DE ESPINHO PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Presente a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na união de Freguesias de Anta e Guetim no âmbito do investimento em espaço público e a minuta do Contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Anta e Guetim no âmbito do investimento em rede pedonal e viária, que se dá aqui por reproduzida e que ficam a fazer parte integrante da ata da reunião extraordinária da Junta de Freguesia de 21 de maio de 2024, em documentos anexos, o executivo da Junta de Freguesia, considerando que as freguesias garantem uma prestação de serviços de qualidade as suas populações, através de uma utilização racional de recursos que lhe são disponibilizados; considerando que o executivo apresentou à Câmara Municipal em devido tempo, as necessidades de intervenção neste domínio, e demonstrou disponibilidade para celebrar contratos de delegação de competências em diversas matérias do artigo 16º da lei 75/2013, e após a análise dos documentos, reconhecendo que a verba disponibilizada possa ser escassa para cumprir na íntegra com o objeto e o âmbito dos contratos, tendo em conta as incertezas da conjuntura do mercado, **deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato interadministrativo com o município de Espinho de delegação de competências no âmbito do investimento em espaço público do ano de 2024 e a minuta do Contrato interadministrativo com o Município de Espinho de delegação de competências no âmbito do investimento em rede pedonal e viária para 2024**, e celebrar e ao abrigo do disposto nos artigos 131º, 132º e 133º e da i) do nº 1 do artigo 16º da lei 75/2013 de 12/09, e com base na autorização prévia genérica facultada pela Assembleia de Freguesia de Anta e Guetim em 22 de dezembro de 2023, a quando a aprovação do ponto 5 da ordem de trabalhos, da 4ª sessão ordinária da assembleia de freguesia de Anta e Guetim, e em harmonia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro os aludidos contratos.

Anta e Guetim,

O Secretário União de Freguesias de Anta e Guetim



Fernando Gomes Fernandes

## PROPOSTA

### Autorização genérica prévia da Assembleia de Freguesia

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com a redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 27 de Março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia de Freguesia.

Considerando que o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho (regulamentação da LCPA), com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de Junho, veio estabelecer que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Considerando o disposto na alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Considerando que para efeitos de celeridade, eficácia e boa implementação da estratégia de desenvolvimento desta Freguesia, não é viável a autorização individual de cada um dos compromissos plurianuais a assumir em Assembleia de Freguesia.

Considerando a aprovação favorável da proposta para autorização genérica prévia da Assembleia de Freguesia, em reunião do Executivo da Junta de Freguesia em 04/12/2023.

#### Propõe-se que a Assembleia de Freguesia:

- 1) Aprove a presente proposta e delibere conceder autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia que:
  - a. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
  - b. Não resultando de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
- 2) Conceda a autorização prévia genérica em sujeição às seguintes condições:
  - a. Sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho (LCPA e sua regulamentação) e alterações subsequentes e, cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas (CCP e demais legislação conexas);
  - b. Seja prestada informação anual da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta.
- 3) Conceda a autorização para a celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos definidos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 4) Delibere aplicar o regime previsto na presente proposta a todas as assunções de compromissos a assumir no exercício do mandato 2021-2025.

Anta e Guetim, 04 de Dezembro 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

